Banca 11 jan. 2027

CRD6, sucursais de bancos de países terceiros

Em 11 de janeiro de 2027, aplica-se um novo regime às sucursais em França de bancos estabelecidos fora da União Europeia. Fixa requisitos de capital, de liquidez, de governação e de reporte. O resto da diretiva CRD6 aplica-se desde 11 de janeiro de 2026.

DATA DE APLICAÇÃO	QUEM O EXIGE	A QUEM RESPONDE	NATUREZA DA EXIGÊNCIA
11 jan. 2027	Diretiva CRD6, transposta por decreto	ACPR	Supervisão prudencial

INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS **Sucursais de bancos de fora da União Europeia**

Fundo cheio: abrangido. Tracejado: consoante o estatuto ou a atividade.

MARCOS

O calendário do texto.

31 mai. 2024 — Diretiva (UE) 2024/1619, dita CRD6

8 abr. 2026 — Decreto de transposição n.º 2026-255

24 abr. 2026 — Decreto n.º 2026-309

11 jan. 2027 — Aplicação do regime das sucursais

EM DETALHE

O que muda.

Quatro requisitos para a sucursal

APRESENTAÇÃO DA ACPR, OUTUBRO DE 2025

11 JAN. 2027

CAPITAL

- Dotação de capital mínima, afeta em França
- Para as sucursais de classe 1: 2,5 % dos passivos

LIQUIDEZ

- Rácio de cobertura de liquidez, ou a sua versão simplificada

GOVERNAÇÃO

- Dois dirigentes efetivos
- Política de registo das operações na sucursal

SUPERVISÃO

- Reporte dedicado à ACPR
- A ACPR pode exigir a criação de uma filial

A diretiva CRD6 harmoniza o regime das sucursais de bancos de países terceiros. Em França, é transposta pelo decreto n.º 2026-255 de 8 de abril de 2026, pelo decreto n.º 2026-309 de 24 de abril de 2026 e por uma portaria de 29 de julho de 2026. As disposições sobre a prestação de serviços bancários por empresas de países terceiros seguem um calendário diferido e aplicam-se em 11 de janeiro de 2027.

A ACPR apresentou o regime logo em outubro de 2025: dotação de capital afeta, rácio de liquidez, política de registo das operações, poder de exigir uma filial. Aplica também, a partir de 11 de janeiro de 2027, as orientações da EBA sobre os instrumentos que cobrem os riscos ou as perdas da sucursal.

A NOSSA LEITURA

Uma sucursal não tem balanço jurídico próprio: as suas contas são uma vista da sede. O novo regime obriga a saber, operação a operação, o que está registado na sucursal, e a produzir capital, liquidez e reporte a esse nível.

O QUE FAZEMOS

Análise de desvios, regras de registo das operações na sucursal, produção dos mapas contabilísticos e prudenciais, reconciliações com as contas da sede.

CRD6 Sucursais ACPR

BANCA→

PARA SABER MAIS

Fontes oficiais.

Légifrance, decreto n.º 2026-309 de 24 de abril de 2026	https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000053957207
Légifrance, relatório sobre o decreto n.º 2026-255	https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000053777233
ACPR, orientações da EBA sobre as sucursais de países terceiros	https://acpr.banque-france.fr/fr/publications-et-statistiques/publications/mise-en-conformite-de-lacpr-aux-orientations-de-lautorite-bancaire-europeenne-abe-relatives-aux
ACPR, encontro com o setor, 9 de outubro de 2025	https://acpr.banque-france.fr/system/files/2025-10/20251010_OCBF_2025_support_presentation.pdf

Ligações verificadas em 23 de novembro de 2026.